

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## PROJETO DE LEI N.º 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2019 A SUBVENCIONAR ENTIDADES MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2019 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, duas entidades sem fins lucrativos, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser divido 50% (cinquenta por cento) para cada uma, para desenvolvimento de atividades inerentes a apresentações na modalidade de desfiles carnavalescos no exercício de 2019, bem como no desenvolvimento de projetos de inclusão social, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – CULTURA E TURISMO 09.01 – cultura e turismo 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 2 (duas) vezes, liberados mediante a homologação do termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.



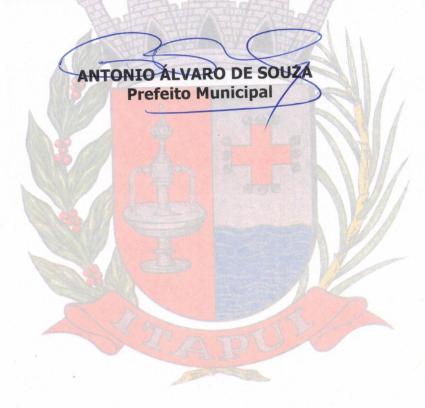
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**Art. 3º** As entidades recebedoras dos recursos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias na L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, e na que estima receita e fixa as despesas do município de Itapuí para o exercício de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE JANEIRO DE 2019.





Oficio nº 0010/2019

Itapuí, 25 de janeiro de 2019.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos autógrafos nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de

estima e consideração.

Ana Lucia Pulito Presidente

Exmo. Sr. ANTONIO ALVARO DE SOUZA M.D. Prefeito Municipal de ITAPUI - S.P.



## AUTÓGRAFO N.º 01/2019 PROJETO DE LEI Nº. 01/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2019 A SUBVENCIONAR ENTIDADES MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2019 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, duas entidades sem fins lucrativos, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser dividido 50% (cinquenta por cento) para cada uma, para desenvolvimento de atividades inerentes a apresentações na modalidade de desfiles carnavalescos no exercício de 2019, bem como no desenvolvimento de projetos de inclusão social, com a seguinte classificação orçamentária:

09- CULTURA E TURISMO 09.01- cultura e turismo 3.3.50.43- Subvenções Sociais

Artigo 2°)- O valor disposto no artigo 1° poderá ser parcelado em até 2(duas) vezes, liberados mediante a homologação do termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

Paragrafo única)- Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer adiantamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder



Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.

Artigo 3°)- As entidades recebedoras dos recursos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei Municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Artigo 4°)- Para cumprimento desta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias na L.D.O- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, e na que estima a receita e fixa as despesas do município de Itapuí para o exercício de 2019.

Artigo 5°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 25 de janeiro de 2019.

ANA LUCIA PULITO

Presidente

RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Secretária